



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.094, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Parapuã, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º- O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

§ 2º- Fica autorizada a publicação concomitante e suplementar em outros meios, inclusive impressos, como jornais locais ou regionais, objetivando amplo e irrestrito acesso.

§ 3º- A publicação nos termos desta Lei Municipal não dispensa ou substitui a publicação através de afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, nos termos do art. 50, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º-** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, não repúdio, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º- As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º- A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

**Art. 3º-** Os documentos e atos oficiais do Poder Executivo Municipal poderão ser assinados de forma digital, utilizando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Art. 4º-** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.094, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Parágrafo Único** - Havendo divergência entre a data publicação no Diário Oficial e a afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, nos termos do art. 50, da Lei Orgânica do Município, àquela prevalecerá à esta.

**Art. 5º**- Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Art. 6º**- O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**§ 1º**- Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

**§ 2º**- As edições do Diário Oficial conterão:

**I** – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

**II** – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

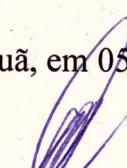
**III** – o ano, número e data da edição.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

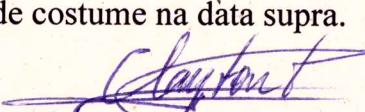
**Art. 8º**- O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação, bem como o uso de assinatura digital, utilizando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de novembro de 2021.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado